PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 07/2021 de 15 abril de 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Ijaci para 2022, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

III - disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - equilíbrio entre receitas e despesas;

VII - critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

XIV – regras para promoção de alterações orçamentárias; e

XV - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, são as

P 35
15/04/21

apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, das quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual de 2022 e na sua execução, as obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal, observada a lei do Plano Plurianual.

§ 1º O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput.*

§ 2º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constitui como limite à programação das despesas.

§ 4º Excepcionalmente, no exercício de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades, que compõe esta Lei, poderá sofrer alteração, para atender ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, que se encontra em fase de elaboração, devendo ser encaminhado ao Legislativo até a data de 30 de agosto de 2021.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional:

IV – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,
envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX – convenente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos
federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a
transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma
de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 5º A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata o § 5° observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

VI - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);

V - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

VI - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90); e

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93).

VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas
respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras; e
VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º - O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;
II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei
Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2021, projetadas a partir de
índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente lei.

Parágrafo único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão
das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal
estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2021, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, bem como da dívida fundada por contrato.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art.12 - A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único: Serão garantidos, na lei orçamentária anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Art.13 - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações
concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - Na lei orçamentária anual poderá conter autorização para contratação de operações de
crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2022 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 - A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentária de 2022.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-á as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2021.

§ 4º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 19 - No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no artigo 18, desta Lei, somente poderão ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária em quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos
Públicos a serem preenchidos.

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações,
autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 20 - Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: As situações previstas no *caput*, que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário- administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 - A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano,
suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de
Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 23 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 - Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;

d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.

II - para redução das despesas:

a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;

b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer
compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão:

I – serem fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - Programa de alimentação escolar;
II - Despesas com saúde, relativas à:
a) - manutenção dos serviços de atenção básica;
b) - manutenção dos serviços de média e alta complexidade, prestados pelo Município;
c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);
d) - manutenção da vigilância em saúde.
III - Pessoal e encargos sociais;
IV - Transporte escolar; e
V – Sentenças Judiciais.

§ 2º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e, encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 4º Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na internet, para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de
forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4º O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as conseqüências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

§ 4º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3°, poderão ser criados novos
elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 33 - Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 5%, com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do
exercício anterior; e

II - 5% com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do *caput*, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 34 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

Art. 35 - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, quando da repriorização comprovada de despesas ou programas, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme artigo 4° desta Lei.

Art. 36 - Na execução do orçamento do exercício de 2022 fica o Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

§ 1º Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no caput, não irão impactar a autorização contida na lei orçamentária anual, conforme artigo 32, desta Lei e art. 7° da lei federal 4.320/64.

§ 2º Nas alterações de fontes de recursos autorizadas no *caput*, deverá o Executivo observar, o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 37 - A transferência de recursos a título de subvenção, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único: As transferências serão realizadas através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em
acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.

Seção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 38 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 37, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único: A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 39 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica, conforme o § 6º do art. 12 da Lei 4.320/64.

Seção II
Dos Auxílios

Art. 40 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei 4.320/64 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco
social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

V – destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público;

Art. 41 - Sem prejuízo das disposições dos artigos 37 ao artigo 40, a transferência de recursos prevista na Lei 4.320/64, à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pela unidade concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

I - aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - aquisição de material permanente; e

III - construção, ampliação ou conclusão de obras;

Art. 42 - Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

I - a regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular de pelo menos 1 (um) ano, emitida no exercício de 2021;

II - manutenção de escrituração contábil regular;

III – sua regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV - a capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e

V – que no seu quadro de dirigentes não consta agente político dos Poderes Executivo, Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 43 - Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades
de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições conflitarem com a Lei 13.019/14;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637/98;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei 13.018/14;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99;

VI – às transferências referidas no artigo 2° da Lei 10.845/04 (PAED) e nos artigos 5° e 22 da Lei

11.947/09 (PDDE)

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 44 - Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014 o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo único: São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/1993 os convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/14.

Art. 45 - A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46 - As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 47 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/00 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único: As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 48 - As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: No caso das transferências para o Legislativo cumprir-se-á o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser

adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 49 - A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO XII
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 50 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no **caput** o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a
utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 51 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único: Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja
execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

CAPÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 52 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 53 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2022 mediante regular processo de consulta; e

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3°, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não
ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e
para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1°, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2022, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do

respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 56 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor
modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 57 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação
Ilimitada.

Art. 58 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

Art. 59 - A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 60 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o *caput*.

Art. 61 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

Art. 62 - Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;

IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;

V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2024;

XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;

XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2024;

XIV – Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2022; e

XV – Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de abril de 2021.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

ATOS DA DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CONSIDERANDO - a pandemia do coronavírus (COVID19) que atinge todos os países do Planeta Terra, desde o final de 2019 e permanece franca expansão; que tem provocado a morte de milhares de pessoas nos mais diversos países; que ainda não possui tratamento eficiente através de medicação; que tem no isolamento social a melhor forma de controle e redução da disseminação do vírus; que provocou a paralização da economia mundial através do isolamento social com o fechamento do comércio e a manutenção em funcionamento apenas as atividades tidas essenciais (venda de alimentos *in natura* e medicamentos); que inviabiliza a projeção eficiente de receitas e despesas para o exercício de 2022, informações essenciais e indispensáveis a escorreita elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, caso se mostre necessário para adequação à realidade econômico-financeira julgue necessário, a atualização das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, no momento de envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022.

Parágrafo único. A atualização das metas fixadas se dará com a substituição, por lei específica, dos anexos de projeção de receitas e despesas e, consequentemente, o anexo de resultados primário e nominal.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de abril de 2021.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Objeto: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias, projeto de lei que trata das diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2022. Este projeto tem a finalidade de nortear as prioridades e metas da administração do Município, a serem estabelecidas nos programas e ações do Plano Plurianual de Governo do quadriênio 2022 a 2025.

Acreditamos que cada cidadão de nosso Município vem acompanhando nossa administração desde o início, e que são conhecedores da nossa proposta e nosso propósito na condução das Políticas Públicas. O projeto de lei é pautado nesta certeza que buscamos, de forma responsável e cônscia, nortear a administração buscando sempre o cumprimento de nossas promessas e compromissos assumidos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é um trabalho extremamente técnico que tem o escopo de apresentar as metas de resultado, primário e nominal, sob a ótica da responsabilidade fiscal, imposta pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e traz em seu bojo as propostas que refletem os anseios e vontades da população, delineados e apresentados na forma de seu "Anexo de Metas e Prioridades", originado do planejamento do Plano Plurianual.

Com este trabalho, que temos a honra de apresentar à Vossas Senhorias, buscamos a apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, cumprimos o que estabelece a Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

A metodologia utilizada na elaboração do projeto de lei é a consagrada no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, também ajustado aos preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em linhas gerais, são apresentadas as ações de desenvolvimento econômico e social do Município para 2022. Para os exercícios de 2023 e 2024, são apresentadas as metas de resultados primário e nominal, ficando a apresentação de suas obras e ações prioritárias reservadas para ocasião da apresentação de suas respectivas propostas orçamentárias.

O presente projeto de lei encontra-se adequado às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando os necessários anexos de metas e de riscos fiscais e de renúncia de receitas, como preceitua este regulamento, de acordo com metodologia criada pelo Governo Federal.

Os resultados, primário e nominal, foram calculados utilizando-se a forma e metodologia determinada pelo Governo Federal, com utilização de parâmetros e índices de inflação e crescimento do PIB Nacional, divulgados pelo IBGE e Banco Central do Brasil.

O resultado primário proposto para 2022 foi obtido a partir da operação de subtração realizada, entre a soma das receitas primárias e a soma das despesas primárias. Para se chegar ao resultado primário, conforme demonstrado em anexo próprio constante do presente projeto, seguimos a técnica determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através de seu Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF. Vejamos:

- ✓ da receita total deduzimos as entendidas como não primárias (financeiras), em nosso caso, os rendimentos de aplicação, operação de crédito e alienação de bens.

- ✓ da despesa total deduzimos as entendidas como não primárias (financeiras), em nosso caso, os juros e amortização da dívida.

A presente proposta legislativa reflete a preocupação da administração municipal, que planeja com a austeridade que o momento exige, observando a situação de crise vivida em nosso País e, também, em nosso Estado, destacando-se as nefastas e ineditas consequências da pandemia do coronavírus.

Os municípios mineiros ainda não se recuperaram do caos gerado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em 2018, que chegou ao absurdo de reter e se apropriar de forma improba das verbas destinadas à saúde e educação. Nosso município foi muito castigado sob a ótica econômica e social e, desde então, temos atuado de forma contumaz na recuperação dos danos e na retomada das ações essenciais à população, com destaque às áreas da saúde e educação.

A pandemia do Coronavírus (COVID 19) e suas mutações, variações e cepas, tem gerado transtorno a nível mundial. O Brasil encontra-se em um dos momentos máis dificeis da pandemia, com óbitos diários de mais de quatro mil brasileiros. Vivemos possibilidades que poderão trazer consequências sociais praticamente intransponíveis. O futuro é uma incógnita, pois estamos diante de fatos e circunstâncias inéditas! As dificuldades são muitas, mas permanecemos confiantes e atuantes na busca do aprimoramento dos serviços colocados à disposição da população.

Neste momento, como dito alhures, de incertezas e indecisões, na projeção das receitas para 2022, tomamos como base aquelas efetivamente arrecadadas no exercício de 2020, nos meses de março a dezembro, onde aplicamos a inflação e variação do PIB Nacional. Ao valor alcançado, somamos as receitas de janeiro e fevereiro de 2021, projetando assim a arrecadação para o exercício de 2022. Mais uma vez aplicamos a inflação e variação do PIB previstos para 2020, segundo o Banco Central do Brasil, projetando assim os valores para 2022.

Apurados os respectivos valores promovemos a adequação necessária para equilíbrio com as despesas. Na fixação das despesas utilizamos a mesma fórmula utilizada para as receitas, corrigindo-as para adequação aos valores da receita projetada. Resultado nominal é a diferença apurada do montante da dívida em um determinado exercício na relação com o imediatamente anterior.

Para o resultado nominal seguimos da mesma forma, o que determina a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através de seu Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme demonstrado em anexo próprio, constante do presente projeto. Vejamos:

Para apurar o resultado da dívida consolidada no exercício, utilizamos o seu saldo acrescido do valor de restos a pagar processados, deduzindo deste valor o ativo disponível acrescido de haveres financeiros.

Nossa determinação é para manter o equilíbrio fiscal do Município, com vistas à elevação de sua capacidade de poupança e investimento, para movimentar as ações de governo, principalmente aquelas voltadas para os menos favorecidos, bem como o aumento da eficiência da máquina pública, com elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

Como dito alhures, vivemos momentos de incertezas e indecisões, nas esferas de governo federal e estadual e, consequentemente, na esfera municipal as dificuldades são ainda maiores, por não ter em sua estrutura aparato técnico de projeções e planejamento vivendo, na maioria das vezes, somente das ações norteadas pelas esferas federal e estadual.

Por este motivo, pelas razões de incertezas e indecisões, acima detalhadas, alocamos no projeto de lei de diretrizes orçamentárias proposto, dispositivo que faculta ao Executivo rever as projeções de resultados primário e nominal, sendo que o primeiro, a sua apuração, passa pela alteração da projeção de receitas e despesas.

Nossa tarefa tem ficado cada vez mais difícil de ser cumprida, mesmo antes desta crise, pois, por mais que a Administração busque adequar os seus custos correntes, ela não tem alcançado o

equilíbrio necessário, devido a crescente queda de receitas, tanto das receitas próprias quanto das transferências legais e constitucionais. Neste exercício, o último de nossa gestão, a tarefa será ainda mais árdua. Nunca é muito repetir, as incertezas e dúvidas são crescentes, se antes era difícil visualizar o amanhã, agora podemos dizer, é praticamente impossível.

É focado neste norte, com muita responsabilidade e compromisso, que propomos uma política de contenção de despesas correntes, cada vez mais austera, buscando viabilizar recursos para mantença e crescimento dos diversos serviços, principalmente os de assistência social, saúde e educação, que neste momento de desemprego crescente são prioritários, pois só eles são capazes de propiciar alguma tranquilidade para os nossos cidadãos mais necessitados.

Esclarecemos que apesar do cuidado na previsão de receitas, se durante a execução as mesmas não atingirem o quantum esperado, e se esta ocorrência comprometer o atingimento das metas de resultados propostas, de forma a comprometer os serviços continuados, colocados à disposição da população, o presente projeto determina regras para promoção da limitação de empenho de despesas.

Desta limitação de despesas será dada ampla publicidade e divulgação, para conhecimento de toda a sociedade.

De forma respeitosa, acreditando na parceria que deve reinar entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Ijaci, necessária para construção dos empreendimentos propostos, e para crescimento da comunidade, reafirmamos protestos de consideração.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de abril de 2021.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LRF, art. 4º, § 3º — R$ unidade

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Quedas na Arrecadação de Transfereências Constitucionais Devido a Falta			
de Repasses do Governo do Estado	402.539	Cancelamento de Investimentos com Fonte de Recursos Próprios	402.539
Requisições de Pequeno Valor (RPV)	54.239	Utilização da Reserva de Contingência	54.239
Total	456.778	Total	456.778

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Memória de Cálculo
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2018 a 2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias para Exercício de 2022
Meta Fiscal - Resultado Nominal

R$ Unidade

Especificação	Exercícios						
	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)	2024 (g)
Dívida Consolidada (I)	249.246	1.511.773	0	0	0	0	0
Deduções - (II)	3.840.524	4.608.411	5.090.659	5.151.238	5.447.434	12.878.094	5.760.661
Ativo Disponível	3.840.524	4.608.411	5.090.659	5.151.238	5.447.434	12.878.094	5.760.661
Haveres Financeiros			0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	2.236.518	787.182	474.947	480.599	508.234	1.201.498	537.457
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	-1.354.761	-2.309.456	-4.615.711	-4.670.638	-4.939.200	-11.676.596	-5.223.204
Receitas de Privatizações - (IV)							
Passivos Reconhecidos - (V)							
Dívida Fiscal Líquida - (III + IV - V)	-1.354.761	-2.309.456	-4.615.711	-4.670.638	-4.939.200	-11.676.596	-5.223.204
	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	(g - f)
Resultado Nominal	1.446.876	-954.695	-2.306.256	-54.927	-268.562	-7.005.957	-284.004

"a"é o exercício de 2018 =	-2.801.637

Metodologia de Cálculo para projeção da Dívida Fiscal Líquida

Para 2021: Dívida consolidada de 2020 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2020, também corrigidos pelo mesmo fator;
Para 2022: Dívida consolidada de 2021 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2021, também corrigidos pelo mesmo fator;
Para 2023: Dívida consolidada de 2022 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2022, também corrigidos pelo mesmo fator;
Para 2024: Dívida consolidada de 2023 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2023, também corrigidos pelo mesmo fator;

Exercício	Inflação	PIB	Fator de Correção
2021	4,81%	-3,17%	1,016%
2022	3,52%	-2,33%	1,012%
2023	3,25%	2,50%	1,058%
2024	3,25%	2,50%	1,058%

Tabela (1) - Fonte: Projeções IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021
Tabela para Fixação de Valores Constantes

Variáveis	Exercícios		
	2022	2023	2024
Crescimento do PIB - Fonte: Banco Central do Brasil	-2,33%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - Projeções do IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil	3,52%	3,25%	3,25%

Variáveis
Exercício de 2022
{1 + (Taxa de Inflação de 2022/100) }+ Crescimento do PIB **1,0119**
Exercício de 2023
{1+(Taxa de Inlflação de 2022/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2023/100)}+Crescimento do PIB **1,0938**
Exercício de 2024
{1+(Taxa de Inlflação de 2022/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2023/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2024/100)} + Crescimento do PIB **1,1286**

Variáveis	Exercícios		
	2019	2020	2021
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA, exercícios de 2018 e 2019 - divulgados pelo IBGE, 2020 projeção do IPCA disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	4,31%	4,52%	4,81%

Variáveis
Exercício de 2021
{1 + (Taxa de Inflação de 2021/100) } **1,0481**
Exercício de 2020
{1+(Taxa de Inlflação de 2020/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2021/100)} **1,0955**
Exercício de 2019
{1+(Taxa de Inlflação de 2019/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2020/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2021/100)} = **1,1427**

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

LRF, art. 4º, § 1º

R$ unidade

Especificação	Ano de 2022			Ano de 2023			Ano de 2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Índice de Deflação	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Índice de Deflação	Valor Corrente (c)	Valor Constante	Índice de Deflação
Receita Total	36.006.276,75	35.582.841	1,0119	38.076.638	34.809.934	1,0938	40.266.044	35.678.457	1,1286
Receitas Primárias (I)	35.550.590	35.132.513		37.594.749	34.369.388		39.756.447	35.226.920	
Despesa Total	36.006.276,75	35.582.842		38.076.638	34.809.935		40.266.044	35.678.457	
Despesas Primárias (II)	35.917.638	35.495.244		37.982.902	34.724.240		40.166.919	35.590.625	
Resultado Primário (I - II)	-367.047	-362.731		-388.153	-354.852		-410.471	-363.706	
Resultado Nominal	-54.927	-54.281		-268.562	-245.521		-284.004	-251.647	
Dívida Pública Consolidada	0	0		0	0		0	0	
Dívida Consolidada Líquida	-4.670.638	-4.615.711		-4.939.200	-4.515.452		-5.223.204	-4.628.114	

Observação:
O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	Exercícios		
	2022	2023	2024
Inflação média (% anual) projetado c/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Centra do Brasil	3,52%	3,25%	3,25%
Crescimento do PIB - Fonte: Banco Central do Brasil			

Metodologia de cálculo dos valores constantes:	Ano de 2022 = valores correntes dividido por	1,0119
	Ano de 2023 = valores correntes dividido por	1,0938
	Ano de 2024 = valores correntes dividido por	1,1286

Fonte: Tabela para fixação de valores constantes

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

R$ unidade

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2019 (a)	% PIB	2020 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% PIB (c/a) x 100
Receita Total	25.751.863	0,004%	28.043.524	0,004%	2.291.660	0,000%
Receitas Primárias (I)	25.627.243	0,004%	27.600.462	0,004%	1.973.219	0,000%
Despesa Total	24.713.882	0,004%	25.850.266	0,004%	1.136.385	0,000%
Despesas Primárias (II)	24.591.623	0,004%	25.786.630	0,004%	1.195.006	0,000%
Resultado Primário (I - II)	1.035.620	0,000%	1.813.833	0,000%	778.213	0,000%
Resultado Nominal	1.446.876	0,000%	-954.695	0,000%	-2.401.571	0,000%
Dívida Pública Consolidada	249.246	0,000%	1.511.773	0,000%	1.262.528	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-1.354.761	0,000%	-2.309.456	0,000%	-954.695	0,000%

Projeção do PIB do Estado de Minas Gerais:	Realizado
	667.100.000.000

Fonte: Fundação João Pinheiro

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Anexo de Metas Fiscais
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II — R$ unidade

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	25.751.863	28.043.524	8,90	34.808.131	24,12	36.006.277	3,44	38.076.638	5,75	40.266.044	5,75
Receitas Primárias (I)	25.627.243	27.600.462	7,70	34.357.804	24,48	35.550.590	3,47	37.594.749	5,75	39.756.447	5,75
Despesa Total	24.713.882	25.850.266	4,60	35.583.164	37,65	36.006.277	1,19	38.076.638	5,75	40.266.044	5,75
Despesas Primárias (II)	24.591.623	25.786.630	4,86	35.495.567	37,65	35.917.638	1,19	37.982.902	5,75	40.166.919	5,75
Resultado Primário (I - II)	1.035.620	1.813.833	75,14	-1.137.764	-162,73	-367.047	-67,74	-388.153	5,75	-410.471	5,75
Resultado Nominal	1.446.876	-954.695	-165,98	-2.306.256	141,57	-54.927	-97,62	-268.562	388,94	-284.004	5,75
Dívida Pública Consolidada	249.246	1.511.773	506,54	0	-100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.354.761	-2.309.456	70,47	-4.615.711	99,86	-4.670.638	1,19	-4.939.200	5,75	-5.223.204	5,75

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	29.426.372	30.720.954	4,40	33.210.697	8,10	35.582.841	7,14	34.809.934	-2,17	35.678.457	2,50
Receitas Primárias (I)	29.283.970	30.235.592	3,25	32.781.036	8,42	35.132.513	7,17	34.369.388	-2,17	35.226.920	2,50
Despesa Total	28.240.282	28.318.298	0,28	33.950.161	19,89	35.582.841	4,81	34.809.934	-2,17	35.678.457	2,50
Despesas Primárias (II)	28.100.579	28.248.586	0,53	33.866.584	19,89	35.495.244	4,81	34.724.240	-2,17	35.590.625	2,50
Resultado Primário (I - II)	1.183.391	1.987.007	67,91	-1.085.549	-154,63	-362.731	-66,59	-354.852	-2,17	-363.706	2,50
Resultado Nominal	1.653.330	-1.045.844	-163,26	-2.306.256	120,52	-54.281	-97,65	-245.521	352,31	-251.647	2,50
Dívida Pública Consolidada	284.810	1.656.108	481,48	0	-100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.548.070	-2.529.949	63,43	-4.615.711	82,44	-4.615.711	0,00	-4.515.452	-2,17	-4.628.114	2,50

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Índices de Inflação					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31%	4,52%	4,81%	3,52%	3,25%	3,25%
* Inflação média (% anual), projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Projeção do Banco Central do Brasil.					
* Crescimento do PIB. Projeção do Banco Central do Brasil					

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2019 = valores correntes multiplicado por	1,1427	Ano de 2022 = valores correntes dividido por	1,0119
Ano de 2020 = valores correntes multiplicado por	1,0955	Ano de 2023 = valores correntes dividido por	1,0938
Ano de 2021 = valores correntes	1,0481	Ano de 2024 = valores correntes dividido por	1,1286

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III — R$ unida

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital		0,000		0,000		0,000
Reservas		0,000		0,000		0,000
Resultado Acumulado	21.590.482	100,000	19.546.156	100,000	6.837.999	100,000
Total	21.590.482	100,000	19.546.156	100,000	6.837.999	100,000

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital		0,000		0,000		0,000
Reservas		0,000		0,000		0,000
Resultado Acumulado		100,000		100,000		100,000
Total	0	100,000	0	100,000	0	100,000

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

R$ unidade

Receitas Correntes	2020	2019	2018
Receitas de Capital	413.868	0	
Alienação de Ativos	413.868	0	
Alienação de Bens Móveis	413.868		
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicação	0,00	3.688,40	5.703,55
Total (I)	413.867,50	3.688,40	5.703,55
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	588.719,91	240.600,20	296.956,04

Despesas Liquidadas			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	2020	2019	2018
Despesas de Capital	176.692	65.748	65.748
Investimentos	176.692	65.748	65.748
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
Total (II)	176.692	65.748	65.748
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	412.028,04	174.852,41	236.911,80

Observações:

Não houve alienação de ativos

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

R$ unidade

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
		2022	2023	2024	
Não há estimativa para compensação de					Não há estimativa para compensação de
renúncia de receita			0	0	renúncia de receita
Totais		0	0	0	

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Anexo das Variações previstas no Quadro de Pessoal
Adendo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

Item	Cargos Criados	Descrição do Cargo	Vencimento do Cargo	Valor Total
		Não existe previsão de criação de cargos no exercício de 2022		

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

R$ unidade

Evento	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCC	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0

Notas Explicativas:

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022
Memória de Cálculo da Despesa
Histórico da Despesa Realizadas de 2018 a 2020

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesas Realizadas 2018			
		Administração Direta	Administração Indireta		Total
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	25.522.006,99	-		25.522.007
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	14.014.798,08	0		14.014.798
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	227.528,77			227.529
3.1.90.03.00	Pensoes	67.215,46			67.215
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	301.415,33			301.415
3.1.90.09.00	Salario Familia				0
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	10.597.426,54			10.597.427
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	2.639.470,96			2.639.471
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	22.368,12			22.368
3.3.90.34.00	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz	0			0
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	0			0
3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	0			0
3.1.90.94.00	Indenizações e Restit. Trabalhistas	159.372,90			159.373
3.1.91.13.00	Obrigacoes Patronais				0
3.1.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público				0
3.1.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios				0
O	O				0
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	21.644,01	0		21.644
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	21.644,01			21.644
3.2.90.22.00	Outros Enc. S/ Divida p/ Contrato				0
32.91.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato				0
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	11.485.565	0		11.485.565
3.3.30.41.00	Contibuicoes	71.676,00			71.676
3.3.50.41.00	Contribuicoes	30.000,00			30.000
3.3.50.43.00	Subvencoes Sociais				0
3.3.70.41.00	Contribuicoes	40.324,84			40.325
3.3.71.41.00	Contribuicoes	173.032,14			173.032
3.3.73.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	422.826			422.826
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				0
3.3.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios				0
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais				0
3.3.90.14.00	Diarias - Civil	85.732,69			85.733
3.3.90.18.00	Auxílios Financeiros a Estudantes	3.500,00			3.500
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.032.244,00			2.032.244
3.3.90.31.00	Premiacoes.Cult.Art.Cient.Desport.				0
3.3.90.32.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.078.217,74			1.078.218
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomocao	25.215,89			25.216
3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	32.503,27			32.503
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	980.799,83			980.800
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obras				0
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil				0
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	5.255.480,99			5.255.481

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022
Memória de Cálculo da Despesa
Histórico da Despesa Realizadas de 2018 a 2020

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesas Realizadas 2017			
		Administração Direta	Administração Indireta		Total
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	671.700,00			671.700
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributar.e Contributivas	295.363,01			295.363
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas	114.390,50			114.391
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte				0
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	24.444,51			24.445
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	92.162,81			92.163
3.3.90.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	55.950,78			55.951
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público				0
3.3.91.97.00	Aporte p cobertura de deficit				0
3.3.90.40.00	Serviços de Informática				0
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	949.590	0		949.590
4.4.00.00.00	Investimentos	865.176	0		865.176
4.4.30.41.00	Contribuicoes				0
44.50.41.00	Contribuicoes				0
4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	280.825,07			280.825
0	0				0
4.4.90.52.00	Equipamentos Material Permanente	584.351,32			584.351
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis				0
4.4.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público				0
0	0				0
0	0				0
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	84.414	0		84.414
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	84.413,56			84.414
4.6.91.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado				0
Reservas		0	0		0
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS				0
9.9.99.99.99	Reserva de Contingencia				0
					0
Totais		26.471.596,94	0		26.471.597

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022
Memória de Cálculo da Despesa
Histórico da Despesa Realizadas de 2018 a 2020

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesas Realizadas 2019		
		Administração Direta	Administração Indireta	Total
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	23.580.409	0	23.580.409
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	13.957.872	0	13.957.872
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	228.062,40		228.062
3.1.90.03.00	Pensoes	67.215,46		67.215
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	161.804,46		161.804
3.1.90.09.00	Salario Familia			0
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	10.414.976,44		10.414.976
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	2.614.784,89		2.614.785
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	27.612,91		27.613
3.3.90.34.00	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz			0
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais			0
3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	73.628,55		73.629
3.1.90.94.00	Indenizações e Restit. Trabalhistas	369.786,57		369.787
3.1.91.13.00	Obrigacoes Patronais			0
3.1.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público			0
3.1.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios			0
O	O			0
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	30.171	0	30.171
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	30.170,66		30.171
3.2.90.22.00	Outros Enc. S/ Divida p/ Contrato			0
32.91.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato			0
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.592.367	0	9.592.367
3.3.30.41.00	Contibuicoes	74.226,24		74.226
3.3.50.41.00	Contribuicoes	115.000,00		115.000
3.3.50.43.00	Subvencoes Sociais			0
3.3.70.41.00	Contribuicoes	40.616,84		40.617
3.3.71.41.00	Contribuicoes	216.784,57		216.785
3.3.90.03.00	Pensoes	349.321,23		349.321
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado			0
3.3.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios			0
3.3.90.08.00	Outros Beneficios Assistenciais			0
3.3.90.14.00	Diarias - Civil	84.838,34		84.838
3.3.90.18.00	Auxilios Financeiros a Estudantes			0
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.290.255,78		1.290.256
3.3.90.31.00	Premiacoes.Cult.Art.Cient.Desport.			0
3.3.90.32.00	Material de Distribuicao Gratuita	799.170,92		799.171
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomocao	27.822,77		27.823
3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria			0
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	1.321.934,97		1.321.935
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obras			0
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil			0
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	4.034.912,29		4.034.912

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022
Memória de Cálculo da Despesa
Histórico da Despesa Realizadas de 2018 a 2020

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesas Realizadas 2019			
		Administração Direta	Administração Indireta		Total
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	6.500,00			6.500
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributar.e Contributivas	271.868,11			271.868
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas	65.357,83			65.358
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	397.220,10			397.220
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais				0
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	25.071,50			25.072
3.3.90.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	193.263,38			193.263
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público				0
33.91.97.00	Aporte p cobertura de deficit				0
3.3.90.40.00	Serviços de Informática	278.202,08			278.202
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	1.133.472	0		1.133.472
4.4.00.00.00	Investimentos	1.041.385	0		1.041.385
4.4.30.41.00	Contribuicoes				0
44.50.41.00	Contribuicoes				0
4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	999.634,35			999.634
0	0				0
4.4.90.52.00	Equipamentos Material Permanente	41.750,47			41.750
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis				0
4.4.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público				0
0	0				0
0	0				0
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	92.088	0		92.088
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	92.087,52			92.088
4.6.91.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado				0
Reservas		0	0		0
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS				0
9.9.99.99.99	Reserva de Contingencia				0
0	0				0
	Totais	24.713.882	0		24.713.882

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022
Memória de Cálculo da Despesa
Histórico da Despesa Realizadas de 2018 a 2020

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesas Realizadas 2020			
		Administração Direta	Administração Indireta		Total
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	24.171.330	0		24.171.330
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	14.473.579	0		14.473.579
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	229.061,86			229.062
3.1.90.03.00	Pensoes	67.215,46			67.215
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	202.022,20			202.022
3.1.90.09.00	Salario Familia				0
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	10.681.441,14			10.681.441
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	2.704.058,16			2.704.058
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	18.747,12			18.747
3.3.90.34.00	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz				0
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	25.752			25.752
3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores				0
3.1.90.94.00	Indenizações e Restit. Trabalhistas	536.775,37			536.775
3.1.91.13.00	Obrigacoes Patronais				0
3.1.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	8.505			8.505
3.1.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios				0
O	O				0
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	17.276	0		17.276
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	17.276,23			17.276
3.2.90.22.00	Outros Enc. S/ Divida p/ Contrato				0
32.91.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato				0
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.680.475	0		9.680.475
3.3.30.41.00	Contibuicoes	76.725,24			76.725
3.3.50.41.00	Contribuicoes	228.883,84			228.884
3.3.50.43.00	Subvencoes Sociais				0
3.3.70.41.00	Contribuicoes				0
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	202.816,83			202.817
3.3.73.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	529.004,17			529.004
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				0
3.3.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios				0
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais				0
3.3.90.14.00	Diarias - Civil	43.484,05			43.484
3.3.90.18.00	Auxílios Financeiros a Estudantes				0
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.819.116,36			1.819.116
3.3.90.31.00	Premiacoes,Cult.Art.Cient.Desport.				0
3.3.90.32.00	Material de Distribuicao Gratuita	438.542,20			438.542
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomocao	14.077,37			14.077
3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	10.500			10.500
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	1.505.418,97			1.505.419
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obras				0
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil				0
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	2.396.303,93			2.396.304

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022
Memória de Cálculo da Despesa
Histórico da Despesa Realizadas de 2018 a 2020

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesas Realizadas 2020			
		Administração Direta	Administração Indireta		Total
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	1.353.308,41			1.353.308
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributar.e Contributivas	263.592,60			263.593
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas	18.614,69			18.615
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	12.000,00			12.000
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	63.008			63.008
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	17.015,59			17.016
3.3.90.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	55.235,65			55.236
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público				0
33.91.97.00	Aporte p cobertura de deficit	375.598,38			375.598
3.3.90.40.00	Serviços de Informática	257.229,04			257.229
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	1.678.936	0		1.678.936
4.4.00.00.00	Investimentos	1.632.575	0		1.632.575
4.4.30.41.00	Contribuicoes				0
44.50.41.00	Contribuicoes				0
4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	1.492.434,04			1.492.434
0	0				0
4.4.90.52.00	Equipamentos Material Permanente	139.649,00			139.649
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis				0
4.4.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	492			492
0	0				0
0	0				0
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	46.361	0		46.361
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	46.360,51			46.361
4.6.91.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado				0
Reservas		0	0		0
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS				0
9.9.99.99.99	Reserva de Contingencia				0
0	0				0
Totais		25.850.266	0		25.850.266

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022
Memória de Cálculo da Despesa
Projeções da Despesas para 2021 a 2024

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Projeção para 2021		Total Projetado 2021	Projeção para 2022	Projeção para 2023	Projeção para 2024
		Administração Direta	Administração Indireta				
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	33.272.091	0	33.272.091	33.667.702	35.603.595	37.650.802
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	19.923.034	0	19.923.034	20.159.791	21.318.979	22.544.820
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	315.306	0	315.306	319.058	337.404	356.805
3.1.90.03.00	Pensoes	92.523	0	92.523	93.624	99.007	104.700
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	278.086	0	278.086	281.395	297.575	314.686
3.1.90.09.00	Salario Familia	0	0	0	0	0	0
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	14.703.116	0	14.703.116	14.877.757	15.733.228	16.637.888
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	3.722.165	0	3.722.165	3.766.458	3.983.030	4.212.054
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	25.806	0	25.806	26.113	27.614	29.202
3.3.90.34.00	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz	0	0	0	0	0	0
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	35.448	0	35.448	35.870	37.933	40.114
3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	0	0	0	0	0	0
3.1.90.94.00	Indenizações e Restit. Trabalhistas	738.877	0	738.877	747.670	790.661	836.124
3.1.91.13.00	Obrigacoes Patronais	0	0	0	0	0	0
3.1.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	11.708	0	11.708	11.847	12.528	13.249
3.1.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios	0	0	0	0	0	0
O	O	0	0	0	0	0	0
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	23.781	0	23.781	24.064	25.448	26.911
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	23.781	0	23.781	24.064	25.448	26.911
3.2.90.22.00	Outros Enc. S/ Divida p/ Contrato	0	0	0	0	0	0
32.91.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	0	0	0	0	0	0
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	13.325.276	0	13.325.276	13.483.847	14.259.168	15.079.070
3.3.30.41.00	Contibuicoes	105.613	0	105.613	106.870	113.015	119.513
3.3.50.41.00	Contribuicoes	315.061	0	315.061	318.810	337.142	356.527
3.3.50.43.00	Subvencoes Sociais	0	0	0	0	0	0
3.3.70.41.00	Contribuicoes	0	0	0	0	0	0
3.3.71.41.00	Contribuicoes	279.180	0	279.180	282.502	298.746	315.923
3.3.90.03.00	Pensoes	728.180	0	728.180	736.845	779.214	824.019
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0	0	0	0	0	0
3.3.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios	0	0	0	0	0	0
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	0	0	0	0	0	0
3.3.90.14.00	Diarias - Civil	59.856	0	59.856	60.569	64.051	67.734
3.3.90.18.00	Auxilios Financeiros a Estudantes	0	0	0	0	0	0
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.504.033	0	2.504.033	2.533.831	2.679.526	2.833.599
3.3.90.31.00	Premiacoes.Cult.Art.Cient.Desport.	0	0	0	0	0	0
3.3.90.32.00	Material de Distribuicao Gratuita	603.658	0	603.658	610.841	645.965	683.108
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomocao	19.378	0	19.378	19.608	20.736	21.928
3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	14.453	0	14.453	14.625	15.466	16.356
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	2.072.225	0	2.072.225	2.096.885	2.217.455	2.344.959
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obras	0	0	0	0	0	0
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil	0	0	0	0	0	0
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	3.298.538	0	3.298.538	3.337.790	3.529.713	3.732.672

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022
Memória de Cálculo da Despesa
Projeções da Despesas para 2021 a 2024

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Projeção para 2021			Total Projetado 2021	Projeção para 2022	Projeção para 2023	Projeção para 2024
		Administração Direta	Administração Indireta					
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	1.862.843	0		1.862.843	1.885.011	1.993.399	2.108.020
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributar.e Contributivas	362.838	0		362.838	367.156	388.267	410.593
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas	25.623	0		25.623	25.928	27.419	28.996
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	16.518	0		16.518	16.715	17.676	18.692
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	86.731	0		86.731	87.763	92.810	98.146
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	23.422	0		23.422	23.701	25.064	26.505
3.3.90.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	76.032	0		76.032	76.937	81.361	86.039
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	0	0		0	0	0	0
33.91.97.00	Aporte p cobertura de deficit	517.015	0		517.015	523.168	553.250	585.062
3.3.90.40.00	Serviços de Informática	354.078	0		354.078	358.292	378.894	400.680
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	2.311.073	0		2.311.073	2.338.575	2.473.043	2.615.243
4.4.00.00.00	Investimentos	2.247.257	0		2.247.257	2.274.000	2.404.755	2.543.028
4.4.30.41.00	Contribuicoes	0	0		0	0	0	0
44.50.41.00	Contribuicoes	0	0		0	0	0	0
4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	2.054.351	0		2.054.351	2.078.798	2.198.329	2.324.733
0	0	0	0		0	0	0	0
4.4.90.52.00	Equipamentos Material Permanente	192.228	0		192.228	194.516	205.700	217.528
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis	0	0		0	0	0	0
4.4.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	678	0		678	686	725	767
0	0	0	0		0	0	0	0
0	0	0	0		0	0	0	0
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	63.816	0		63.816	64.575	68.288	72.215
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	63.816	0		63.816	64.575	68.288	72.215
4.6.91.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	0	0		0	0	0	0
Reservas		0	0		0	0	0	0
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS	0	0		0	0	0	0
9.9.99.99.99	Reserva de Contingencia	0	0		0	0	0	0
0	0	0	0		0	0	0	0
	Totais	35.583.164	0		35.583.164	36.006.277	38.076.638	40.266.044

Metodologia de Cálculo	
2021	Projetada a partir da despesa realizada em 2018, corrigida pelos fatores da Tabela 1;
2022	Projetada a partir da despesa projetada para 2019, corrigida pelos fatores da Tabela 1;
2023	Projetada a partir da despesa projetada para 2020, corrigida pelos fatores da Tabela 1; e
2024	Projetada a partir da despesa projetada para 2021, corrigida pelos fatores da Tabela 1.

Tabela 1 - Fonte Banco Central do Brasil			
Exercício	IPCA	PIB	Fator
2021	4,81%	-3,17%	1,64%
2022	3,52%	-2,33%	1,19%
2023	3,25%	2,50%	5,75%
2023	3,25%	2,50%	5,75%

Tabela 2 - Ajuste da Despesa	Despesas DE Capital		Despesas Correntes	

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci

Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022

Memória de Cálculo da Despesa

Avaliação Percentual da Despesa Realizada de 2018 a 2020 e Projetadas para 2021

R$ Unidade

Descrição das Despesas		2018	2019	Variação Percentual	2020	Variação Percentual	2021	Variação Percentual
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	671.700	6.500	-99,03%	1.353.308	20720,13%	1.862.843	37,65%
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributar.e Contributivas	295.363	271.868	-7,95%	263.593	-3,04%	362.838	37,65%
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas	114.391	65.358	-42,86%	18.615	-71,52%	25.623	37,65%
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	0	397.220	0,00%	12.000	0,00%	16.518	37,65%
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	24.445	0	-100,00%	63.008	0,00%	86.731	0,00%
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	92.163	25.072	-72,80%	17.016	-32,13%	23.422	37,65%
3.3.90.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	55.951	193.263	245,42%	55.236	-71,42%	76.032	37,65%
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
33.91.97.00	Aporte p cobertura de deficit	0	0	0,00%	375.598	0,00%	517.015	0,00%
3.3.90.40.00	Serviços de Informática	0	278.202	0,00%	257.229	0,00%	354.078	37,65%
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	949.590	1.133.472	19,36%	1.678.936	48,12%	2.311.073	37,65%
4.4.00.00.00	Investimentos	865.176	1.041.385	20,37%	1.632.575	56,77%	2.247.257	37,65%
4.4.30.41.00	Contribuicoes	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
44.50.41.00	Contribuicoes	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	280.825	999.634	255,96%	1.492.434	49,30%	2.054.351	37,65%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
4.4.90.52.00	Equipamentos Material Permanente	584.351	41.750	-92,86%	139.649	234,48%	192.228	37,65%
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
4.4.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	0	0	0,00%	492	0,00%	678	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	84.414	92.088	9,09%	46.361	-49,66%	63.816	37,65%
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	84.414	92.088	9,09%	46.361	-49,66%	63.816	37,65%
4.6.91.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas		0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
9.9.99.99.99	Reserva de Contingencia	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
	Totais	26.471.597	24.713.882	-6,64%	25.850.266	4,60%	35.583.164	37,65%

Ijaci, 15 de abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022
Memória de Cálculo da Despesa
Avaliação Percentual da Despesa Realizada de 2018 a 2020 e Projetadas para 2021

R$ Unidade

Descrição das Despesas		2018	2019	Variação Percentual	2020	Variação Percentual	2021	Variação Percentual
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	25.522.007	23.580.409	-7,61%	24.171.330	2,51%	33.272.091	37,65%
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	14.014.798	13.957.872	-0,41%	14.473.579	3,69%	19.923.034	37,65%
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	227.529	228.062	0,23%	229.062	0,44%	315.306	37,65%
3.1.90.03.00	Pensoes	67.215	67.215	0,00%	67.215	0,00%	92.523	37,65%
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	301.415	161.804	-46,32%	202.022	24,86%	278.086	37,65%
3.1.90.09.00	Salario Familia	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	10.597.427	10.414.976	-1,72%	10.681.441	2,56%	14.703.116	37,65%
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	2.639.471	2.614.785	-0,94%	2.704.058	3,41%	3.722.165	37,65%
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	22.368	27.613	23,45%	18.747	-32,11%	25.806	37,65%
3.3.90.34.00	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	0	0	0,00%	25.752	0,00%	35.448	0,00%
3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	0	73.629	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.94.00	Indenizações e Restit. Trabalhistas	159.373	369.787	132,03%	536.775	45,16%	738.877	37,65%
3.1.91.13.00	Obrigacoes Patronais	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	0	0	0,00%	8.505	0,00%	11.708	0,00%
3.1.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
O	O	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	21.644	30.171	0,00%	17.276	-42,74%	23.781	37,65%
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	21.644	30.171	0,00%	17.276	-42,74%	23.781	37,65%
3.2.90.22.00	Outros Enc. S/ Divida p/ Contrato	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
32.91.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	11.485.565	9.592.367	-16,48%	9.680.475	0,92%	13.325.276	37,65%
3.3.30.41.00	Contibuicoes	71.676	74.226	3,56%	76.725	3,37%	105.613	37,65%
3.3.50.41.00	Contribuicoes	30.000	115.000	283,33%	228.884	99,03%	315.061	37,65%
3.3.50.43.00	Subvencoes Sociais	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.70.41.00	Contribuicoes	40.325	40.617	0,72%	0	-100,00%	0	0,00%
3.3.71.41.00	Contribuicoes	173.032	216.785	25,29%	202.817	-6,44%	279.180	37,65%
3.3.90.03.00	Pensoes	422.826	349.321	-17,38%	529.004	51,44%	728.180	37,65%
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.14.00	Diarias - Civil	85.733	84.838	-1,04%	43.484	-48,74%	59.856	37,65%
3.3.90.18.00	Auxílios Financeiros a Estudantes	3.500	0	-100,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.032.244	1.290.256	-36,51%	1.819.116	40,99%	2.504.033	37,65%
3.3.90.31.00	Premiacoes.Cult.Art.Cient.Desport.	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.32.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.078.218	799.171	-25,88%	438.542	-45,13%	603.658	37,65%
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomocao	25.216	27.823	10,34%	14.077	-49,40%	19.378	37,65%
3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	32.503	0	0,00%	10.500	0,00%	14.453	0,00%
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	980.800	1.321.935	34,78%	1.505.419	13,88%	2.072.225	37,65%
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obras	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	5.255.481	4.034.912	-23,22%	2.396.304	-40,61%	3.298.538	37,65%

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Memória de Cálculo da Receita
Histórico da Receita e Arrecadada de 2018 a 2020

R$ Unidade

Descrição das Receitas	2018		Total Arrecadado
	Administração Direta		
Receitas Correntes	28.087.623		28.087.623
Receitas Tributárias	2.184.804		2.184.804
I.P.T.U	184.402		184.402
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	494.436		494.436
I.R.R.F. s/Outros Rend.	11.069		11.069
I.T.B.I	212.133		212.133
I.S.S.Q.N	1.099.662		1.099.662
Taxas	183.102		183.102
Contribuição de Melhoria			0
Receitas de Contribuições	154.081		154.081
Cont. Previd. Reg. Próprio			0
Cont. p/Custeio Serv.Ilum.Publica	154.081		154.081
O			0
Receita Patrimonial	105.561		105.561
Rendimentos de Aplicação	105.561		105.561
Rendimentos Aplicação RPPS			0
Dividendos			0
Outras Receitas Patrimoniais			0
Receitas de Serviços	70.828		70.828
Serviços de Saúde			0
Serviços de Água			0
Serviços de Esgoto			0
O			0
Outros Servicos	70.828		70.828
Transferências Correntes	25.328.338		25.328.338
Cota-Parte do F.P.M	8.819.785		8.819.785
Cota-Parte do I.T.R	7.493		7.493
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidricos	280.920		280.920
Cota-Parte CFEM	505.597		505.597
Fundo Especial Petroleo-FEP	134.869		134.869
Transf.Recuros do S.U.S	1.546.725		1.546.725
Transferencias do FNAS	52.735		52.735
Transferencias do FNDE	394.983		394.983
Outras Transferencias do FNDE			0
Transf Fin. ICMS Deson LC 87/96	61.621		61.621
Transferências do PNATE			0
Outras Transferencias da Uniao	91.630		91.630
Transf. da Cota-Parte do ICMS	10.833.250		10.833.250
Transf. da Cota-Parte do IPVA	783.188		783.188
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	173.493		173.493
Contrib. Interv Dom Econ CIDE	17.030		17.030
Trans.Rec.Est.p/Prog. de Saude	18.604		18.604
Outras Transferências do Estado	25.560		25.560
Transf. Convênio da União - SUS			0
Transf. de Recursos do FUNDEB	1.660.334		1.660.334
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao	37.710		37.710
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc			0

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Memória de Cálculo da Receita
Histórico da Receita e Arrecadada de 2018 a 2020

R$ Unidade

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2018		Total Arrecadado
	Administração Direta		
Outras Transf. Convênios União			0
Trans. Conv.Estado para o SUS			0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao			0
Outras Transf. Convenio Estados	62.990		62.990
Outras Transf. Instituições Privadas			0
Outras Receitas Correntes	244.010		244.010
Multas Juros Mora I.P.T.U			0
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N			0
Multa e Juros Dívida Ativa IPTU			0
Multa e Juros Dívida Ativa ISSQN			0
Multas e Juros de Mora Outros Tributos			0
Juros de Outras Dívidas			0
Outras Multas	775		775
Outras Indenizacoes	7.736		7.736
Outras Restituicoes	218.420		218.420
Rec. D.Ativa I.T.P.U			0
Rec. Divida Ativa ISSQN			0
Rec. Dívida Ativa Outros Tributos			0
Rec.D.Ativa Outras Contribuicoes			0
Correção Monetária			0
Outras Receitas	17.079		17.079
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0		0
Contribuicao Patronal - Ativo Civil			0
O			0
Receitas de Capital	100.701		100.701
Outras Operacoes Credito Internas			0
Alienacao de Bens Moveis			0
Alienacao de Bens Imóveis			0
Trans.Conv.Uniao para SUS			0
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao			0
Trans.Conv.Uniao Prog. Saneamento			0
Outras Transf. de Convenio Uniao			0
Transf. Conv Estados para SUS	5.620		5.620
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao			0
O			0
Outras Transf. Convenio Estados	95.081		95.081
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-3.993.468		-3.993.468
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-3.993.468		-3.993.468
Totais	24.194.856		24.194.856

Ijaci, 15 de abril de 2020

Fabiano Moreti
Prefeita Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Memória de Cálculo da Receita
Histórico da Receita e Arrecadada de 2018 a 2020

R$ Unidade

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2019		Total Arrecadado
	Administração Direta		
Receitas Correntes	29.708.117		29.708.117
Receitas Tributárias	2.558.431		2.558.431
I.P.T.U	459.005		459.005
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	517.798		517.798
I.R.R.F. s/Outros Rend.	524		524
I.T.B.I	193.257		193.257
I.S.S.Q.N	1.084.594		1.084.594
Taxas	303.253		303.253
Contribuição de Melhoria			0
Receitas de Contribuições	214.728		214.728
Cont. Previd. Reg. Próprio			0
Cont. p/Custeio Serv.Ilum.Publica	214.728		214.728
O			0
Receita Patrimonial	124.620		124.620
Rendimentos de Aplicação	124.620		124.620
Rendimentos Aplicação RPPS			0
Dividendos			0
Outras Receitas Patrimoniais			0
Receitas de Serviços	66.430		66.430
Serviços de Saúde			0
Serviços de Água			0
Serviços de Esgoto			0
O			0
Outros Servicos	66.430		66.430
Transferências Correntes	26.687.133		26.687.133
Cota-Parte do F.P.M	9.592.301		9.592.301
Cota-Parte do I.T.R	8.979		8.979
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidricos	429.831		429.831
Cota-Parte CFEM	554.102		554.102
Fundo Especial Petroleo-FEP	136.014		136.014
Transf.Recuros do S.U.S	743.527		743.527
Transferencias do FNAS	194.289		194.289
Transferencias do FNDE	121.536		121.536
Outras Transferencias do FNDE	344.190		344.190
Transf Fin. ICMS Deson LC 87/96			0
Transferências do PNATE			0
Outras Transferencias da Uniao	461.580		461.580
Transf. da Cota-Parte do ICMS	10.161.191		10.161.191
Transf. da Cota-Parte do IPVA	659.107		659.107
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	124.457		124.457
Contrib. Interv Dom Econ CIDE	7.599		7.599
Trans.Rec.Est.p/Prog. de Saude			0
Outras Transferências do Estado	64.665		64.665
Transf. Convênio da União - SUS	161.028		161.028
Transf. de Recursos do FUNDEB	2.922.735		2.922.735
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao			0
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc			0



Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Memória de Cálculo da Receita
Histórico da Receita e Arrecadada de 2018 a 2020

R$ Unidade

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2019		Total Arrecadado
	Administração Direta		
Outras Transf. Convênios União			0
Trans. Conv.Estado para o SUS			0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao			0
Outras Transf. Convenio Estados			0
Outras Transf. Instituições Privadas			0
Outras Receitas Correntes	56.774		56.774
Multas Juros Mora I.P.T.U			0
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N			0
Multa e Juros Dívida Ativa IPTU			0
Multa e Juros Dívida Ativa ISSQN			0
Multas e Juros de Mora Outros Tributos			0
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa Outros			0
Outras Multas			0
Outras Indenizacoes	713		713
Outras Restituicoes	33.166		33.166
Rec. D.Ativa I.T.P.U			0
Rec. Divida Ativa ISSQN			0
Rec. Dívida Ativa Outros Tributos			0
Rec.D.Ativa Outras Contribuicoes			0
Correção Monetária			0
Outras Receitas	22.895		22.895
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0		0
Contribuicao Patronal - Ativo Civil			0
O			0
Receitas de Capital	7.314		7.314
Outras Operacoes Credito Internas			0
Alienacao de Bens Moveis			0
Alienacao de Bens Imóveis			0
Trans.Conv.Uniao para SUS			0
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao			0
Trans.Conv.Uniao Prog. Saneamento			0
Outras Transf. de Convenio Uniao			0
Transf. Conv Estados para SUS			0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao			0
O			0
	7.314		7.314
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-3.956.254		-3.956.254
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-3.956.254		-3.956.254
Totais	25.751.863		25.751.863

Ijaci, 15 de abrilde 2020

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Memória de Cálculo da Receita
Histórico da Receita e Arrecadada de 2018 a 2020

R$ Unidade

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2020		Total Arrecadado
	Administração Direta		
Receitas Correntes	31.083.974		31.083.974
Receitas Tributárias	2.964.206		2.964.206
I.P.T.U	635.379		635.379
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	590.922		590.922
I.R.R.F. s/Outros Rend.	4.035		4.035
I.T.B.I	220.907		220.907
I.S.S.Q.N	1.170.435		1.170.435
Taxas	342.528		342.528
Contribuição de Melhoria			0
Receitas de Contribuições	229.824		229.824
Cont. Previd. Reg. Próprio			0
Cont. p/Custeio Serv.Ilum.Publica	229.824		229.824
O			0
Receita Patrimonial	29.194		29.194
Rendimentos de Aplicação	29.194		29.194
Rendimentos Aplicação RPPS			0
Dividendos			0
Outras Receitas Patrimoniais			0
Receitas de Serviços	68.116		68.116
Serviços de Saúde			0
Serviços de Água			0
Serviços de Esgoto			0
O			0
Outros Servicos	68.116		68.116
Transferências Correntes	27.492.277		27.492.277
Cota-Parte do F.P.M	9.452.746		9.452.746
Cota-Parte do I.T.R	7.771		7.771
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidrícos	529.404		529.404
Cota-Parte CFEM	616.430		616.430
Fundo Especial Petroleo-FEP	135.470		135.470
Transf.Recuros do S.U.S	971.056		971.056
Transferencias do FNDE	196.059		196.059
Transferencias do FNAS	258.517		258.517
Outras Transferencias			0
Transf Fin. ICMS Deson LC 87/96			0
Transferências do PNATE			0
Outras Transferencias da Uniao	1.653.799		1.653.799
Transf. da Cota-Parte do ICMS	8.540.372		8.540.372
Transf. da Cota-Parte do IPVA	1.217.101		1.217.101
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	92.025		92.025
Contrib. Interv Dom Econ CIDE	8.635		8.635
Trans.Rec.Est.p/Prog. de Saude	238.700		238.700
Outras Transferências do Estado	430.737		430.737
Transf. Convênio da União - SUS			0
Transf. de Recursos do FUNDEB	3.143.456		3.143.456
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao			0
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc			0

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Memória de Cálculo da Receita
Histórico da Receita e Arrecadada de 2018 a 2020

R$ Unidade

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2020		Total Arrecadado
	Administração Direta		
Outras Transf. Convênios União	0		0
Trans. Conv.Estado para o SUS			0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao	0		0
Outras Transf. Convenio Estados			0
Outras Transf. Instituições Privadas			0
Outras Receitas Correntes	300.358		300.358
Multas Juros Mora I.P.T.U			0
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N			0
Multa e Juros Dívida Ativa IPTU			0
Multa e Juros Dívida Ativa ISSQN	0		0
Multas e Juros de Mora Outros Tributos			0
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Outros			0
Outras Multas			0
Outras Indenizacoes			0
Outras Restituicoes	289.119		289.119
Rec. D.Ativa I.T.P.U			0
Rec. Dívida Ativa ISSQN			0
Rec. Dívida Ativa Outros Tributos			0
Rec.D.Ativa Outras Contribuicoes			0
Correção Monetária			0
Outras Receitas	11.238		11.238
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0		0
Contribuicao Patronal - Ativo Civil			0
Outras Receitas Correntes			0
Receitas de Capital	617.988		617.988
Outras Operacoes Credito Internas			0
Alienacao de Bens Moveis	413.868		413.868
Alienacao de Bens Imóveis			0
Trans.Conv.Uniao para SUS	61.264		61.264
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao			0
Trans.Conv.Uniao Prog. Saneamento			0
Outras Transf. de Convenio Uniao	142.856		142.856
Transf. Conv Estados para SUS			0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao			0
O			0
Outras Transf. Convenio Estados			0
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-3.658.439		-3.658.439
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-3.658.439		-3.658.439
Totais	28.043.524		28.043.524

Ijaci, 15 de abril de 2020

Fabiano Moreti
Prefeita Municipal

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Memória de Cálculo da Receita

Projeção da Receita para o Exercício de 2021 a 2024

R$ Unidade

Descrição das Receitas	Projeção para 2021	Total Projetado 2021	Projeção para 2022	Projeção para 2023	Projeção para 2024
	Administração Direta				
Receitas Correntes	30.606.770	30.606.770	31.154.920	32.946.328	34.840.741
Receitas Tributárias	3.012.819	3.012.819	3.048.672	3.223.970	3.409.349
I.P.T.U	645.799	645.799	653.484	691.059	730.795
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	600.613	600.613	607.761	642.707	679.662
I.R.R.F. s/Outros Rend.	4.101	4.101	4.150	4.389	4.641
I.T.B.I	224.530	224.530	227.201	240.266	254.081
I.S.S.Q.N	1.189.630	1.189.630	1.203.787	1.273.005	1.346.202
Taxas	348.146	348.146	352.289	372.545	393.967
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
Receitas de Contribuições	233.593	233.593	236.373	249.965	264.338
Cont. Previd. Reg. Próprio	0	0	0	0	0
Cont. p/Custeio Serv.Ilum.Publica	233.593	233.593	236.373	249.965	264.338
O	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial	29.673	29.673	30.026	31.752	33.578
Rendimentos de Aplicação	29.673	29.673	30.026	31.752	33.578
Rendimentos Aplicação RPPS	0	0	0	0	0
Dividendos	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	69.233	69.233	70.057	74.085	78.345
Serviços de Saúde	0	0	0	0	0
Serviços de Água	0	0	0	0	0
Serviços de Esgoto	0	0	0	0	0
O	0	0	0	0	0
Outros Serviços	69.233	69.233	70.057	74.085	78.345
Transferências Correntes	26.956.169	26.956.169	27.460.876	29.039.876	30.709.669
Cota-Parte do F.P.M	9.607.771	9.607.771	9.722.103	10.281.124	10.872.289
Cota-Parte do I.T.R	7.898	7.898	7.992	8.452	8.938
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hídricos	538.087	538.087	544.490	575.798	608.906
Cota-Parte CFEM	626.539	626.539	633.995	670.450	709.001
Fundo Especial Petroleo-FEP	137.692	137.692	139.331	147.342	155.814
Transf.Recuros do S.U.S		0	0	0	0
Transferencias Salario Educacao	199.274	199.274	201.645	213.240	225.501
Transf. Prog. Alim. Escol - PNAE	262.757	262.757	265.884	281.172	297.340
Outras Transferencias do FNDE		0	0	0	0
Transf Fin. ICMS Deson LC 87/96	0	0	0	0	0
Transferências do PNATE	0	0	0	0	0
Outras Transferencias da Uniao	1.680.921	1.680.921	1.884.853	1.993.232	2.107.843
Transf. da Cota-Parte do ICMS	8.680.434	8.680.434	8.783.731	9.288.796	9.822.901
Transf. da Cota-Parte do IPVA	1.237.061	1.237.061	1.251.782	1.323.759	1.399.876
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	93.534	93.534	94.647	100.089	105.844
Contrib. Interv Dom Econ CIDE	8.776	8.776	8.881	9.391	9.931
Trans.Rec.Est.p/Prog. de Saude	242.615	242.615	245.502	259.618	274.546
Outras Transferências do Estado	437.801	437.801	443.011	468.484	495.422
Transf. Convênio da União - SUS	0	0	0	0	0
Transf. de Recursos do FUNDEB	3.195.009	3.195.009	3.233.029	3.418.928	3.615.517
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao	0	0	0	0	0
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc	0	0	0	0	0

Município de Ijaci
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Memória de Cálculo da Receita

Projeção da Receita para o Exercício de 2021 a 2024

Descrição das Receitas	Projeção para 2021		Total Projetado 2021	Projeção para 2022	Projeção para 2023	Projeção para 2024
	Administração Direta					
Outras Transf. Convênios União	0		0	0	0	0
Trans. Conv.Estado para o SUS	0		0	0	0	0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao	0		0	0	0	0
Outras Transf. Convenio Estados			0	0	0	0
Outras Transf. Instituições Privadas	0		0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	305.283		305.283	308.916	326.679	345.463
Multas Juros Mora I.P.T.U	0		0	0	0	0
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N	0		0	0	0	0
1	0		0	0	0	0
Multa e Juros Dívida Ativa ISSQN	0		0	0	0	0
Multas e Juros de Mora Outros Tributos	0		0	0	0	0
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa Outros	0		0	0	0	0
Outras Multas	0		0	0	0	0
Outras Indenizacoes	0		0	0	0	0
Outras Restituicoes	293.861		293.861	297.358	314.456	332.537
Rec. D.Ativa I.T.P.U	0		0	0	0	0
Rec. Divida Ativa ISSQN	0		0	0	0	0
Rec. Dívida Ativa Outros Tributos	0		0	0	0	0
Rec.D.Ativa Outras Contribuicoes	0		0	0	0	0
Correção Monetária	0		0	0	0	0
Outras Receitas	11.423		11.423	11.558	12.223	12.926
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0		0	0	0	0
Contribuicao Patronal - Ativo Civil	0		0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0		0	0	0	0
Receitas de Capital	482.924		482.924	1.088.670	1.151.269	1.217.467
Outras Operacoes Credito Internas	0		0	0	0	0
Alienacao de Bens Moveis	420.655		420.655	425.661	450.136	476.019
Alienacao de Bens Imóveis	0		0	0	0	0
Trans.Conv.Uniao para SUS	62.269		62.269	63.010	66.633	70.464
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao	0		0	0	0	0
Trans.Conv.Uniao Prog. Saneamento			0	0	0	0
Outras Transf. de Convenio Uniao			0	600.000	634.500	670.984
Transf. Conv Estados para SUS	0		0	0	0	0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao	0		0	0	0	0
O	0		0	0	0	0
Outras Transf. Convenio Estados			0	0	0	0
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-3.718.437		-3.718.437	-3.762.687	-3.979.041	-4.207.836
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-3.718.437		-3.718.437	-3.762.687	-3.979.041	-4.207.836
Totais	34.808.131		34.808.131	36.006.277	38.076.638	40.266.044

Tabela 1 - Fonte Banco Central do Brasil		
Exercício	IPCA	PIB
2021	4,81%	-3,17%
2022	3,52%	-2,33%
2023	3,25%	2,50%
2024	3,25%	2,50%

Metodologia de Cálculo:	
2021	Projetada à partir da receita realizada em 2019, corrigida pelo da Tabela 1;
2022	Receita projetada para 2020, corrigida pelo da Tabela 1;
2023	Receita projetada para 2021, corrigida pelo da Tabela 1; e
2024	Receita projetada para 2022, corrigida pelo da Tabela 1.

Ijaci, 15 Abril de 2021

Fabiano Moreti
Prefeito Municipal

Município de Ijaci
Memória de Cálculo da Receita
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Avaliação percentual do crescimento da Receitas Arrecadada de 2018 a 2020 e da Projetada para 2021

Descrição das Receitas	2019	Variação Percentual	2020	Variação Percentual	2021	Variação Percentual
Receitas Correntes	29.957.819	-0,83%	31.083.974	4,63%	30.606.770	-1,54%
Receitas Tributárias	2.557.907	0,02%	2.964.206	15,8603%	3.012.819	1,64%
I.P.T.U	459.005	0,00%	635.379	38,4252%	645.799	1,64%
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	517.798	0,00%	590.922	14,1221%	600.613	1,64%
I.R.R.F. s/Outros Rend.	524	0,00%	4.035	669,8470%	4.101	1,64%
I.T.B.I	193.257	0,00%	220.907	14,3075%	224.530	1,64%
I.S.S.Q.N	1.084.594	0,00%	1.170.435	7,9146%	1.189.630	1,64%
Taxas	303.253	0,00%	342.528	12,9513%	348.146	1,64%
Contribuição de Melhoria	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receitas de Contribuições	214.728	0,00%	229.824	7,03%	233.593	1,64%
Cont. Previd. Reg. Próprio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Cont. p/Custeio Serv.Ilum.Publica	214.728	0,00%	229.824	7,03%	233.593	1,64%
Dividendos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receita Patrimonial	124.620	0,00%	29.194	-76,57%	29.673	1,64%
Rendimentos de Aplicação	124.620	0,00%	29.194	-76,57%	29.673	1,64%
Rendimentos Aplicação RPPS	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Dividendos	0	0,00%	0	0,00%		0,00%
Outras Receitas Patrimoniais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receitas de Serviços	66.430	0,00%	68.116	2,54%	69.233	1,64%
Serviços de Saúde	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Serviços de Água	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Serviços de Esgoto	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Cota-Parte do I.T.R	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outros Servicos	66.430	0,00%	68.116	2,54%	69.233	1,64%
Transferências Correntes	26.750.123	-0,24%	27.492.277	3,02%	26.956.169	-1,95%
Cota-Parte do F.P.M	9.592.301	0,00%	9.452.746	-1,45%	9.607.771	1,64%
Cota-Parte do I.T.R	8.979	0,00%	7.771	-13,46%	7.898	1,64%
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidrícos	429.831	0,00%	529.404	23,17%	538.087	1,64%
Cota-Parte CFEM	554.102	0,00%	616.430	11,25%	626.539	1,64%
Fundo Especial Petroleo-FEP	136.014	0,00%	135.470	-0,40%	137.692	1,64%
Transf.Recuros do S.U.S	743.527	0,00%	971.056	30,60%	0	-100,00%
Transferencias Salario Educacao	194.289	0,00%	196.059	0,91%	199.274	1,64%
Transf. Prog. Alim. Escol - PNAE	121.536	0,00%	258.517	112,71%	262.757	1,64%
Outras Transferencias do FNDE	344.190	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Transf Fin. ICMS Deson LC 87/96	0	#DIV/0!	0	0,00%	0	0,00%
Transferências do PNATE	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Transferencias da Uniao	461.580	0,00%	1.653.799	258,29%	1.680.921	1,64%
Transf. da Cota-Parte do ICMS	10.161.191	0,00%	8.540.372	-15,95%	8.680.434	1,64%
Transf. da Cota-Parte do IPVA	659.107	0,00%	1.217.101	84,66%	1.237.061	1,64%
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	124.457	0,00%	92.025	-26,06%	93.534	1,64%
Contrib. Interv Dom Econ CIDE	7.599	0,00%	8.635	13,64%	8.776	1,64%
Trans.Rec.Est.p/Prog. de Saude	0	#DIV/0!	238.700	0,00%	242.615	0,00%
Outras Transferências do Estado	64.665	0,00%	430.737	566,10%	437.801	1,64%
Transf. Convênio da União - SUS	161.028	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Transf. de Recursos do FUNDEF	2.922.735	0,00%	3.143.456	7,55%	3.195.009	1,64%
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao	0	#DIV/0!	0	0,00%	0	0,00%
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%

Município de Ijaci

Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022

Avaliação percentual do crescimento da Receitas Arrecadada de 2018 a 2020 e da Projetada para 2021

Descrição das Receitas	2019	Variação Percentual	2020	Variação Percentual	2021	Variação Percentual
Outras Transf. Convênios União		0,00%	0	0,00%	0	0,0000%
Trans. Conv.Estado para o SUS		0,00%	0	0,00%	0	0,0000%
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao	62.990	-100,00%	0	0,00%	0	0,0000%
Outras Transf. Convenio Estados		0,00%	0	0,00%	0	0,0000%
Outras Transf. Instituições Privadas		0,00%	0	0,00%	0	0,0000%
Outras Receitas Correntes	244.010	-76,73%	300.358	429,04%	305.283	1,64%
Multas Juros Mora I.P.T.U		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Multa e Juros Dívida Ativa IPTU		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Multa e Juros Dívida Ativa ISSQN		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Multa e Juros Dívida Ativa ISSQN		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Multas	775	-100,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Indenizacoes	7.736	-90.78%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Restituicoes	218.420	-84.82%	289.119	771,73%	293.861	1,64%
Rec. D.Ativa I.T.P.U		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Rec. Divida Ativa ISSQN		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Rec. Dívida Ativa Outros Tributos		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Rec.D.Ativa Outras Contribuicoes		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Correção Monetária		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Receitas	17.079	34,05%	11.238	0,00%	11.423	1,64%
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Contribuicao Patronal - Ativo Civil		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receitas de Capital	100.701	-92,74%	617.988	8349,75%	482.924	-21,86%
Outras Operacoes Credito Internas		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Alienacao de Bens Moveis		0,00%	413.868	0,00%	420.655	0,00%
Alienacao de Bens Imóveis		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Trans.Conv.Uniao para SUS		0,00%	61.264	0,00%	62.269	0,00%
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Trans.Conv.Uniao Prog. Saneamento		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Transf. de Convenio Uniao		0,00%	142.856	0,00%	0	0,00%
Transf. Conv Estados para SUS	5.620	-100,00%	0	0,00%	0	0,00%
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Transf. Conv Estados para SUS		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Transf. Convenio Estados	95.081	-92,31%	0	0,00%	0	0,00%
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-3.993.468	-0,93%	-3.658.439	-7,53%	-3.718.437	1,64%
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-3.993.468	-0,93%	-3.658.439	-7,53%	-3.718.437	1,64%
Totais	34.051.987	-1,12%	35.360.401	5,02%	34.808.131	-1,56%

Ijaci, 15 de abrilde 2021

Fabiano Morgh
Prefeito Municipal

Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Exercício de 2022

Quadro 1 *- Relatório de Índices Oficiais*

Originado de publicações realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no que concerne aos índices apurados; pelo Banco Central do Brasil, no que concerne aos índices de previsão; e Fundação João Pinheiro, por cálculo econômico concernente a publicação do Produto Interno Bruto - PIB Estadual.

Demonstra os fatores para cálculo dos valores constantes, que equivalem aos correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Quadro 2 *- Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Receita*

Retrata o crescimento/ redução diferenciado de determinadas receitas, no contexto utilizado para cálculo das demais.

Para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é adotada a metodologia de projetar o exercício de sua elaboração, a partir do exercício anterior (março a dezembro de 2020) e da arrecadação efetivamente realizada no período transcorrido no mesmo, neste caso os meses de janeiro e fevereiro (2021), ou seja, ele aplica nas receitas efetivamente realizadas os coeficientes constantes do Relatório de Índices Oficiais.

Quadro 3 *- Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Despesa*

Estabelece fatores a serem aplicados sobre o valor de determinada despesa segundo o critério utilizado, demonstrado na memória de cálculo das despesas.

Os fatores são fixados a partir de decisão gerencial, ou para atendimento de limites estabelecidos em lei, para adequação do valor total das despesas aos valores projetados para receita.

Quadro 4 *- Memória de Cálculo da Receita*

O quadro demonstra:

- ✓ a receita efetivamente realizada nos exercício de 2018, 2019 e 2020;

- ✓ a receita projetada para 2021, tendo por base a receita efetivamente realizada no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2021, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 3 – Relatório de Cenário Macroeconômico;

- ✓ projeção da receita para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, realizada a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de Índices, observado o Quadro 2 - *Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Receita*; e

- ✓ avaliação do percentual de crescimento/redução da receita, realizada à partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

Quadro 5 *- Memória de Cálculo da Despesa*

O quadro demonstra:

- ✓ a despesa efetivamente realizada nos exercício de 2018, 2019 e 2020;

- ✓ a despesa projetada para 2021 tendo por base a despesa efetivamente realizada no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2021, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 4 - *Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Despesa*;

- ✓ projeção da despesa para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, realizada a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de Índices.

- ✓ avaliação do percentual de crescimento/redução da despesa, realizada à partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

***Quadro 6** - Meta Fiscal – Resultado Nominal*
(LC 101, art. 4º, § 2º, inciso II)

O quadro demonstra a Dívida Consolidada Líquida e o Resultado Nominal realizados, projetando os mesmos com a seguinte metodologia:

- ✓ Para 2021: Dívida Consolidada de 2020, menos amortização do exercício de 2021, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;

- ✓ Para 2022: Dívida Consolidada de 2021, menos amortização do Exercício de 2022, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;

- ✓ Para 2023: Dívida Consolidada de 2022 menos amortização do Exercício de 2023, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais; e

- ✓ Para 2024 Dívida Consolidada de 2023, menos amortização do exercício de 2024, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais.

***Quadro 7** - Anexo de Metas Anuais*
AMF -- Demonstrativo I (LC 101, art. 4º, § 1º)

Apresenta as metas Anuais, com propostas de resultados primário e nominal, calculadas em valores correntes e constantes, com aplicação dos fatores constantes do Quadro 1 - Relatório de Índices, para os três exercícios subseqüentes ao da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Quadro 8 *- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício*
AMF – Demonstrativo II (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso I)

Apresenta avaliação do cumprimento das metas do último exercício, na relação do previsto e o efetivamente realizado e, ainda, na relação do resultado com o Produto Interno Bruto – PIB Estadual.

Quadro 9 *- Metas Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios*
AMF – Demonstrativo III (LC 101, art.4º, §2º, inciso II)

Apresenta as metas de resultados primário e nominal anuais, propostas para os três exercícios subsequentes ao de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, calculadas em valores correntes e constantes, com aplicação dos fatores do Quadro 1 - Relatório de Índices, comparadas através de avaliação percentual com os três últimos exercícios, incluído o de sua elaboração.

Quadro 10 *- Evolução do Patrimônio Líquido*
AMF -- Demonstrativo IV (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

Apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município, compreendido o Executivo e Legislativo, e seus respectivos Fundos. Nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Quadro 11 *- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos*
AMF – Demonstrativo V (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

Demonstra os valores originados das alienações realizadas nos três últimos exercícios, a aplicação dos recursos originados das mesmas, e o saldo financeiro a serem aplicados.

Quadro 12 *- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências*
ARF (LC 101, art 4º, § 3º)

Demonstra os eventos que poderão impactar negativamente as contas públicas, e as providências a serem tomadas caso os mesmos se concretizem.

Quadro 13 *- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC*
AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra as despesas derivadas de lei ou de ato administrativo que fixam para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios. Demonstra, ainda, a origem dos recursos para o custeio das mesmas.

Quadro 14 *- Anexo das Variações Previstas no Quadro de Pessoal*
AMF - (LC 101, art. 4°, § 2°, inciso V)

Demonstra a movimentação no Quadro de Pessoal, com a criação e extinção de cargos no exercício da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Quadro 15 *- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita*
AMF - (LC 101, art. 4°, § 2°, inciso V)

Demonstra os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de abril de 2021.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal